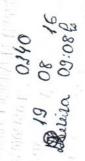


PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10 E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

LEI № 1.291/2016

De: 13 de Maio de 2016



"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA POR TEMPO DETERMINADO PARA OS PROGRAMAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, Srª Marinalva Ferreira, após aprovação da Câmara Municipal, através de seus Representantes, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar por tempo determinado, pelo Regime Jurídico Estatutário do Município, e o previdenciário pelo Regime Geral da Previdência, 01 (um) motorista, para atender as necessidades dos programas de saúde do Município de Simonésia - MG, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com a carga horária e remuneração definidas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Simonésia (PCCV).

- § 1º O período e os requisitos de contratação serão os estipulados no Processo Seletivo n° 001/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Simonésia.
- § 2º A contratação de que se trata a presente Lei obedecerá o resultado do Processo Seletivo n° 001/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Simonésia MG.
- § 3º A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo, na forma das Leis que regem a matéria.

Praça Getúlio Vargas, 50 – Fone/Fax: (33) 3336-1235 - CEP- 36930-000 - Simonésia – Minas Gerais

a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10 E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

§ 4º - A contratação obedecerá ao contido no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 no tocante ao gasto de pessoal.

Art. 2º - Somente poderá ser contratado, nos termos desta Lei, o interessado que comprovar os seguintes requisitos:

Ser brasileiro;

11 - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

111 - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

- Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino; IV

- Ter boa conduta:

VI - Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;

VII - Apresentar documento de habilitação (CNH - Categoria D) para as atribuições do respectivo cargo.

Art. 3º - O contratado, a que se refere a presente Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Simonésia e da Constituição Federal.

Art. 4º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- A pedido do contratado:

Praça Getúlio Vargas, 50 – Fone/Fax: (33) 3336-1235 - CEP- 36930-000 - Simonésia – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10 E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

 Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III - Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

19 08 16 Julia 09:08 f

Simonésia-MG, 13 de Maio de 2016.

Matinalva Ferreira

Prefeita Municipal